



Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Manual das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2026

31 de março de 2026

ÍNDICE

1.	CONVITE	3
2.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
3.	PROCEDIMENTOS E PRAZOS	Erro! Indicador não definido.
3.1.	Participação Pessoal.....	8
3.2.	Participação por Procurador	9
3.3.	Participação por meio de Boletim de Voto a Distância	10
3.3.1.	Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços:	1
1		
3.3.2.	Exercício de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia	11
3.4.	Conflito de Interesses	12
4.	INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO	13
5.	LINKS DE INTERESSE	14

1. CONVITE

Senhoras e Senhores Acionistas,

Com satisfação, venho convidá-los a participar das assembleias gerais ordinária e extraordinária da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Oncoclínicas” ou “Companhia”) a ser realizada às 9h00 do dia 30 de abril de 2026 (“Assembleias”), de modo exclusivamente digital.

A AGOE será realizada por meio da plataforma digital Ten Meetings, acessível no link <https://assembleia.ten.com.br/202694843> (“Plataforma Digital”), a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação, conforme item 4 do presente Manual para Participação na AGOE (“Manual”).

Este Manual contém orientações detalhadas para participação nas Assembleias, devendo ser lido em conjunto com a proposta da administração e demais documentos relativos às Assembleias, disponibilizados na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

Esperando continuar contando com o apoio de V.Sas., a Companhia permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.

Boa leitura e bom evento a todos!

Marcelo Gasparino da Silva
Presidente do Conselho de Administração

2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (“Companhia”) para se reunirem nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, a serem realizadas, conjuntamente, às 09h00 do dia 30 de abril de 2026 (“Assembleias”), de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio dos mecanismos de votação a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 2022 (“Resolução CVM 81”), sem a possibilidade de comparecimento presencial, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (1) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026;
- (2) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;
- (3) eleger os membros do Conselho Fiscal; e
- (4) fixar a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (1) informação e discussão sobre a situação econômica-financeira da Companhia, incluindo, sem limitação, as medidas adotadas ou em curso para repactuação de vencimentos e proteção da operação;
- (2) destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (3) fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração durante o mandato em curso;
- (4) deliberar acerca da qualificação dos candidatos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independente;
- (5) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (6) indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, dentre os membros do Conselho de Administração;
- (7) deliberar sobre a atualização do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir o valor do capital social e a quantidade total de ações de emissão da Companhia;
- (8) deliberar sobre a alteração da redação do artigo 26 e de seu parágrafo primeiro do Estatuto Social da

Companhia, para prever que (i) a representação da Companhia e a outorga de procurações passem a ser realizadas por quaisquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou qualquer diretor em conjunto com um procurador, e (ii) a outorga de procurações possa ser realizada por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; e

(9) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia.

Informações Gerais:

Os itens (1) a (6) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária foram incluídos em atendimento ao requerimento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária formulado pela MAK Capital Fund LP (“MAK Capital”), acionista titular de 6,305% do capital social da Companhia, datado de 24 de março de 2026.

Os itens (3) a (5) da ordem do dia Assembleia Geral Extraordinária somente serão colocados à votação em caso de (a) aprovação do item (2) ou (b) vacância no Conselho de Administração, tendo em vista os conselheiros da administração terem sido eleitos pelo sistema de voto múltiplo, de forma que uma vacância no Conselho de Administração implica, nos termos do artigo 141, §4º, inciso II, da Lei das S.A. e do artigo 14, §6º, do Estatuto Social da Companhia, a destituição dos demais membros do Conselho de Administração.

O item (6) da ordem do dia da Assembleia Geral foi incluído também por Proposta da Administração, e será deliberado mesmo em caso de não aprovação da destituição dos membros do Conselho de Administração, tendo em vista a necessidade de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. A inclusão dessa matéria decorre do fato de que a eleição do atual Presidente e do Vice-Presidente ter sido realizada em 5 de março de 2026, nos termos do artigo 14, parágrafos quarto c/c quinto, do Estatuto Social da Companhia, que prevê a permanência dos substitutos eleitos para tais cargos até a primeira assembleia geral de acionistas.

Conforme informado pela Companhia por meio de Fato Relevante de 27 de março de 2026, a tomada de contas da administração e o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2025 serão deliberados em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas e parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social de 2025.

A Proposta da Administração e o Manual das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia (“Manual”), contendo e orientações detalhadas para participação nas Assembleias, bem como todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias, encontram-se à disposição dos Acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu *website* de relações com investidores (<https://ri.grupooncclinicas.com/>), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

O acionista ou procurador devidamente constituído, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), participará das Assembleias de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Ten Meetings (<https://assembleia.ten.com.br/202694843>, “Plataforma Digital”), ou por meio dos mecanismos de votação a distância, nos termos do Manual, que estabelece em maiores detalhes os documentos necessários ao credenciamento prévio e à participação nas Assembleias. Sem prejuízo das informações detalhadas no Manual, a Companhia destaca as seguintes informações acerca

das formas de participação nas Assembleias:

Participação pessoal ou representado por procurador. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, os acionistas que desejarem participar das Assembleias via Plataforma Digital deverão realizar o upload dos documentos necessários para participação com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização das Assembleias, ou seja, até o dia 28 de abril de 2026. Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação nas Assembleias, o que não implica aprovação da documentação enviada para a participação. Após a aprovação da documentação enviada para cadastro, o acionista receberá confirmação de credenciamento para participação nas Assembleias em seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu credenciamento. Em caso de reprovação da documentação, a Companhia entrará em contato para solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da Plataforma Digital. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia das Assembleias, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à Plataforma Digital até as 09h00 do dia 29 de abril de 2026, deverá entrar em contato através do e-mail ri@oncoclinicas.com, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

As procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. e no Manual. O representante legal do acionista deverá comparecer às Assembleias munido da procuração e demais documentos indicados no Manual, além de documento que comprove a sua identidade.

Via Boletim de Voto a Distância: A Companhia disponibilizará para a participação nas Assembleias o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81. Os Acionistas poderão transmitir suas instruções de voto: (i) aos seus respectivos agentes de custódia; (ii) ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações de emissão da Companhia; (iii) à Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; ou (iv) diretamente à Companhia, por meio do envio do boletim de voto a distância, conforme as orientações constantes do Manual.

Não obstante a proposição de instalação do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, em cumprimento ao art. 5º da Resolução CVM 81, e nos termos do art. 161 da Lei das S.A., combinado com o art. 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Resolução CVM 70”), é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações ordinárias, solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Em caso de aprovação da proposta de destituição dos membros do Conselho de Administração e consequente eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, poderão requerer, por escrito, a adoção do procedimento de voto múltiplo à Companhia, nos termos da Resolução da CVM 70.

31 de março de 2026

Marcelo Gasparino da Silva
Presidente do Conselho de Administração

3. QUÓRUNS

3.1. Quórum de Instalação

Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)

Para a deliberação quanto aos itens da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária que tratam da alteração do Estatuto Social, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A. Os demais itens da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária requerem a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A.

Caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 das ações, mas menos de 2/3, as propostas de alteração do Estatuto Social não serão pautadas, sendo discutidas e decididas em uma nova convocação, conforme a lei exige. As demais matérias, tanto no âmbito da Assembleia Geral Ordinária quanto da Assembleia Geral Extraordinária, serão deliberadas.

Caso o quórum de 1/4 das ações não seja atingido, as Assembleias não serão instaladas. Caso necessário, a Companhia anunciará nova data para a realização das Assembleias, podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de Acionistas presentes.

3.2. Quórum de Deliberação

Uma vez instaladas, as matérias constantes da ordem do dia das Assembleias serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

4. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS – PROCEDIMENTOS E PRAZOS

As Assembleias serão realizadas exclusivamente de modo digital, com participação por meio da Plataforma Digital ou por meio dos mecanismos de voto a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM 81.

4.1 Participação Pessoal

Os acionistas que optarem por participar das Assembleias por meio da Plataforma Digital deverão seguir o procedimento previsto abaixo no item 4.3, e disponibilizar a documentação necessária para permitir a participação do Acionista nas Assembleias, conforme detalhada no quadro a seguir:

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	Pessoa Física	Cópia simples do documento de identificação com uma foto do acionista. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.
2	Pessoa Jurídica	Cópias simples dos seguintes documentos:

		- estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do acionista; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), conforme item 1 acima.
3	Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento	Cópias simples dos seguintes documentos: - regulamento consolidado mais atualizado do fundo; - estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) conforme item 1 acima.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos Acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Lembramos que a solicitação de cadastramento prévio tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação das Assembleias, não representando qualquer óbice à participação do acionista.

4.2 Participação por Procurador

O acionista que não puder comparecer às Assembleias poderá ser representado na Assembleia por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., devendo observar o procedimento previsto no item 4.3 abaixo.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- i. ser acionista ou administrador da Companhia;
- ii. ser advogado; ou
- iii. ser instituição financeira.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, não há a necessidade do procurador ser:

- i. acionista ou administrador da Companhia;
- ii. advogado; ou
- iii. instituição financeira.

O Acionista poderá se fazer representado por procurador mediante o envio dos seguintes documentos:

- i. Procuração outorgada pelo acionista ao procurador;
- ii. Cópia simples do documento de identificação com uma foto do procurador (Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- iii. Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia; e
- iv. Documentos do acionista listados no quadro no item 3.1 acima, conforme o caso.

Lembramos que a solicitação de entrega prévia da procuração pelos acionistas que pretendem fazer-se representar por procurador legalmente constituído, tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação das Assembleias, não representando qualquer óbice à sua participação.

4.3 Procedimento para Participação Pessoal e Participação por Procurador:

A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte nas Assembleias logo após a publicação do edital de convocação. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, solicita-se que os acionistas que optarem por participar pessoalmente (incluindo representados por procurador) das Assembleias via Plataforma Digital realizem o upload dos documentos necessários para participação nas Assembleias (conforme acima descritos) com no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 28 de abril de 2026 (inclusive).

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação nas Assembleias, o que não implica aprovação da documentação enviada para a participação. Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para Cadastro, o acionista receberá confirmação de credenciamento para participação nas Assembleias em seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu credenciamento. Em caso de reprovação da documentação, a Companhia entrará em contato para solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da Plataforma Digital. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais Acionistas que, no dia das Assembleias, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

O Acionista devidamente cadastrado que participar por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia será considerado presente à AGOE (podendo exercer seus respectivos direitos de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo §1º, da Resolução CVM 81.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à Plataforma Digital até as 09h00 do dia 29 de abril de 2026, deverá entrar em contato através do e-mail ri@oncoclinicas.com, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Em caso de dúvidas, solicitamos aos Srs. Acionistas que entrem em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia pelo e-mail ri@oncoclinicas.com ou pelo telefone +55 (11) 2678-7474.

4.4 Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

Os acionistas também poderão exercer seu voto nas Assembleias por meio do envio do Boletim, conforme previsto na Resolução CVM 81. O envio do voto será formalizado por meio do Boletim, conforme versões disponibilizadas pela Companhia em sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

No Boletim deverão ser preenchidos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Qualquer acionista que opte por enviar um Boletim poderá, a seu critério: (i) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, em papel ou em meio digital; (ii) caso o acionista tenha suas ações depositadas na **Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** (“Central Depositária”), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou (iii) caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** (“Agente Escriturador”).

Para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum das Assembleias (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até **26 de abril de 2026 (inclusive)**. O Boletim recebido após tal data será desconsiderado.

- **Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços:**

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriturador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por esses determinadas. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriturador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

O acionista deve transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia, para o Agente Escriturador ou para a Central Depositária até **26 de abril de 2026**, inclusive (4 (quatro) dias antes da AGE). Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pelo Agente Escriturador para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador deve prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deve prevalecer.

- **Exercício de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia**

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia em formato digital deverá encaminhar os documentos listados abaixo exclusivamente ao endereço eletrônico ri@oncoclinicas.com. (Assunto: “Boletim de Voto a Distância AGOE 2026”).

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia de forma física deverá encaminhar os documentos listados abaixo para o endereço localizado na Rua Augusta, n.º 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP: 01304-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cuidados de “Diretoria de Relações com Investidores da Companhia - AGOE 2026”.

A documentação é a seguinte: via digitalizada ou física do Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e via digitalizada ou física dos seguintes documentos: (a) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; (b) acionistas que sejam pessoas jurídicas: última consolidação do estatuto ou do contrato social e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (c) acionistas que sejam fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, bem como de instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos, desde que lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum das Assembleias, caso a Companhia receba a documentação digitalizada ou física (conforme o caso), nos termos dos itens (i) e (ii) anteriores, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, ou seja, até 26 de abril de 2026 (inclusive). O Boletim e documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

4.5 Conflito de Interesses

Durante a realização das Assembleias, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se da referida deliberação, o presidente das Assembleias deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Para obter informações sobre as matérias objeto de deliberação nas Assembleias, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia disponibilizados pela Companhia na sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

4. LINKS DE INTERESSE

<https://grupooncoclinicas.com/> - website da Companhia

<https://ri.grupooncoclinicas.com/> - Relações com Investidores da Companhia

www.cvm.gov.br - Legislação aplicável às Sociedades por Ações e Informações sobre a Companhia

www.b3.com.br - Regulamento de Listagem do Novo Mercado